



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº917/2011

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEIS À EMPRESA ODAIR FRANCISCO DA SILVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situados no Setor Liberdade, constituídos pelos Lotes 17 e da Quadra 13, com área no total de 360,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

QUADRA 13

Lote 05

Pela frente com a Avenida Vinte 12,00m
Pela direita com o lote 16..... 30,00m
Pela esquerda com o Lote 18.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 04.....12,00m
Área do lote 17.....360,00m²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Odair Francisco da Silva - inscrita no CNPJ 14.004.205/0001-50, situada á Rua Cristiano Borges Silva nº 20,- Bairro Centro - Araporã-MG, o imóvel descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis doados um total de 260,78 m², destinados às áreas de Escritório, Varanda, Copa, Banheiros, Depósito conforme consta no Projeto de Construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.3º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

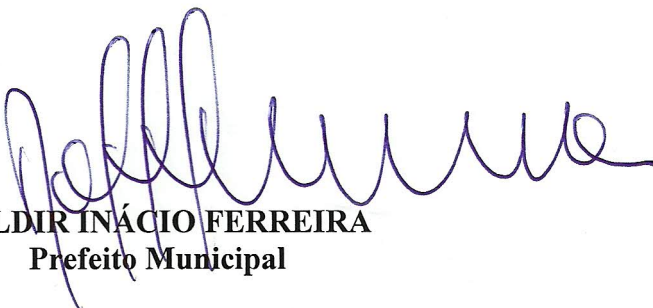
Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 917
DATA 23/08/2011


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal